



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Requerimento, com pedido de Viabilidade ao Legislativo

Eu, MOISÉS SOARES RIBEIRO, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de minhas atribuições:

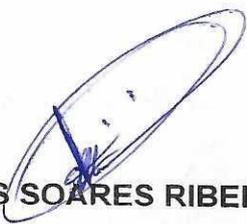
REQUERO,

Que está Colenda Casa de Leis aprecie os Projeto de Leis de nº 021/2023 e 22/2023 datados de 10 de abril Março de 2023, conforma consta da mensagem a qual acompanha os documentos protocolados.

Do pedido em REGIME DE URGÊNCIA

JUSTIFICAMOS, Assim em anexo encaminho Requerimento em Regime de Urgência a esta Casa de Leis para a análise e possível viabilidade por parte dos Nobres Vereadores e Vereadoras representantes de nossos Municípes, o fato de solicitarmos e encaminharmos requerimento justifica-se simplesmente a fim de que as demais documentações e tramites necessários nos setores de licitação, engenharia, Financeiro e Contabilidade para que não retarde a nossa colocação junto a fila de espera e que a população veja os bons préstimos que buscamos proporciona-los em conjunto entre o Executivo e o Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aos 10 (Dez) dias do mês de abril de 2023.


MOISÉS SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 84/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 17:10
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	143.041,25
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.001.288,75
Soma Suplementação		1.144.330,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**, III como **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior o valor de **R\$ 1.144.330,00 (Um milhão cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**.

III SUPERAVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos Livres	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.144.330,00
Soma Superávit Financeiro		1.144.330,00
Soma Total		1.144.330,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 10 (Dez) dias do mês de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 84/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 17:10
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- Projeto de Lei nº 017/2022 “Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº 52/2009 e cria nova Lei do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência -COMDEF/SABÁUDIA e a criação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMDEP e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 018/2022 - Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 743/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 019/2022 “Dispõe sobre a alteração do §1º e § 2º da Lei Municipal nº 744/2022, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 021/2022 “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 022/2022 “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências

• De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

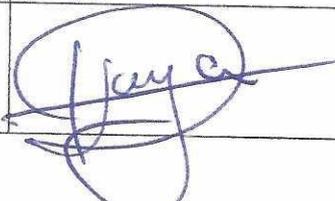
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de abril de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		11/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 021/2022** “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 022/2022** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

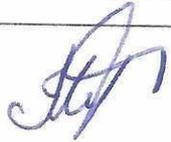
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de abril de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		11/04/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências”.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 022/2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.144.330,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais), para o fim de atender o Poder Executivo em adequar as despesas orçamentárias, **“cuja finalidade é a adequação orçamentária para subsidiar as despesas de Contrato de Rateio entre o Município de Sabáudia e o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná com finalidade de melhorias em ruas alocadas no perímetro urbano da cidade e melhorias junto a Estrada nominada “Estrada Valdir Ribeiro”, conhecida como estrada da Vila, com início da Primeira etapa de “Micro Pavimento Asfáltico”.**

II - DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhá-lo ao Relator, a contar do recebimento.

§ 3º - O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo de 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso é de urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

IV - DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei. E ainda é necessário a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e devendo ser precedida de uma justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

V - DO PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

No que tange a estes aspectos, vislumbra-se que o Projeto em análise apresenta os elementos necessários para fins de legitimá-lo, até porque evidencia as dotações que sofrerão remanejamento de recursos.

Por fim, antes de ser apreciado pelo plenário deste Legislativo, deverá ser remetido às comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 11 de Abril de 2023.


Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo nº 022/2023

SÚMULA - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 016/2023

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Sabáudia dão legalidade e constitucionalidade ao Projeto de Lei do Executivo pedindo autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Considerando que o Projeto tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando priorizar e reforçar recursos orçamentários que serão destinados a atividades de serviços rodoviários, com contrato de rateio, firmado com o CINDEPAR para melhorias no perímetro urbano da cidade e da Estrada Valdir Ribeiro.

Considerando que os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão suportados com Superávit Financeiro do exercício anterior, apurado no valor de R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais) que serão utilizados:

- R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais) em micro revestimento asfáltico com usina móvel;
- R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em locação de 20 diárias de caminhão espargidor;
- R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em locação de 20 diárias do rolo compactador pequenos;
- R\$ 731.000,00 (setecentos e trinta e um mil reais) em fornecimento de 1.700 toneladas de massa asfáltica PMF;

R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) em vistoria técnica;

R\$ 100,00 em emissão de ART.

Juntando-se o valor de R\$ 276.300,00 do projeto de Lei nº 021/2023, com o valor de R\$ 1.144.330,00 do Projeto de Lei nº 022/2023, totaliza-se o valor de R\$ 1.420.630,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e trinta reais)

Assim observado, esta Comissão delibera favoravelmente ao Projeto de Lei 022/2023 e o encaminha para a apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 022/2023

SÚMULA : Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 028/2023

O Projeto de Lei Nº 022/2023, encaminhado pelo Executivo, traz em sua mensagem a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.144.330,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, e trezentos e trinta reais) recurso do superávit financeiro do exercício anterior, destinado a melhorias em serviços rodoviários, Estrada Valdir Ribeiro, zona rural.

Por não haver irregularidades na apresentação do presente Projeto de Lei, que trouxe em sua mensagem a destinação do recurso, especificando a divisão dos gastos, bem como apresenta o Contrato de Rateio Nº 047/2023, celebrado entre o Consórcio CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) e o Município de Sabáudia, descrevendo suas cláusulas e as obrigações de cada parte, colocando em sua Cláusula décima primeira que a vigência é para o período de 20 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, na cláusula décima segunda acrescenta que será celebrado como dispensa de licitação, conforme Decreto Federal nº 6.017/2017.

Após observar a sua legalidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável ao que tange o Projeto de Lei 022/2023 do Executivo e encaminha-se para apreciação em plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de abril de 2023

José Aparecido de Souza
Presidente

Keliani de Aguiar Luz
Secretária

Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 777/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	143.041,25
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.001.288,75
Soma Suplementação		1.144.330,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**, III como **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior o valor de **R\$ 1.144.330,00 (Um milhão cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**.

III SUPERAVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos Livres	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.144.330,00
Soma Superávit Financeiro		1.144.330,00
Soma Total		1.144.330,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2151 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 20 – 04 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 777/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais), destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	143.041,25
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.001.288,75
Soma Suplementação		1.144.330,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 1.144.330,00 (Um milhão, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais), III como SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior o valor de R\$ 1.144.330,00 (Um milhão cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais).

III SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos Livres	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	1.144.330,00
Soma Superávit Financeiro		1.144.330,00
Soma Total		1.144.330,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13